|  |  |
| --- | --- |
| Pregão Presencial | **Nº 003/2017** |
| Processos | Nº 0040/17 |
| Ofícios | N° 003/2017 - SMG |

## ATA

Aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se o Pregoeiro: Neudeir Loureiro do Amaral – Mat. 41/6594 – CPLC, Ana Carolina da Silva – Mat. 41/6612 - SMS, Paulo Adriano Alcântara da Silva - Mat. 10/3762 – SPGM e Diego Marques Felipe – Mat. 10/6431 - SMPG, para realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 0040/17 da Secretaria Municipal de Governo, que trata da: “acontratação de empresa a fim de transportar alunos universitários do município de Bom Jardim para diversas faculdades de Nova Friburgo e Cantagalo diariamente”.As seguintes empresas retiraram o Edital de Convocação, devidamente publicado na Edição nº 816 de 20/01/2017 do J.M.B.J, pág 12, bem como no site do Jornal mais Bom Jardim (www.jornalmaisbj.com.br), na internet ([www.bomjardim.rj.gov.br](http://www.bomjardim.rj.gov.br)) e no quadro de avisos: **HELIO AZEVEDO BARBOSA - ME** – CNPJ 13.559.039/0001-95, **JM DE LEMOS - ME** – CNPJ 09.420.675/0001-64, **CANOA DA SERRA TURISMO E VIAGENS LTDA - ME** – CNPJ 00.834.294/0001-57, **AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA** – CNPJ 30.069.314/0023-17, **BIBATUR TURISMO LTDA - ME** – CNPJ 01.699.336/0001-57 e **EXPRESSO PINTO E PALMA LTDA** – CNPJ 29.236.221/0001-45. Apenas as empresas **HELIO AZEVEDO BARBOSA - ME** e **BIBATUR TURISMO LTDA - ME** compareceram para o certame. Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, o Pregoeiro e sua equipe de apoio abriram a sessão pública e efetuaram o credenciamento do interessado **HELIO AZEVEDO BARBOSA - ME** representada por *Denilson Antunes Barbosa e* **BIBATUR TURISMO LTDA – ME** representada por *Sebastião Valdecir de oliveira*. Presentes também para assistir a seção os seguintes Srs. Fábio Henrique Campos Barreto, Valdinéia Silveira Dias, Daniel Antunes Barbosa, Marcio Alexandre Schimit, Carlos Mario Ckless Gonçalves e Sione Benvenuti Stutz. Em seguida foram recebidos as declarações de que cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes contendo a “PROPOSTA” e a documentação de “HABILITAÇÃO”. Apenas a empresa **BIBATUR TURISMO LTDA – ME** apresentou documentação de enquadramento em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme exigido no Item 8.8.2 do Edital. Ato contínuo a Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam à abertura do envelope de “PROPOSTA” e ao registro dos preços apresentados pela respectiva licitante, sendo este o constante no “histórico” em anexo a presente Ata. O proponente classificado foi convocado para negociação dos preços unitários iniciais e ofertou lances conforme registrado no histórico em anexo. Após incansável negociação por parte do Pregoeiro, a equipe verificou que os preços estavam compatíveis ao estimado no comércio local. Em seguida, considerando o critério de menor preço unitário, o Pregoeiro e sua equipe de apoio divulgaram o resultado: Empresa **BIBATUR TURISMO LTDA – ME** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de ***R$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais).*** Ato contínuo, o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação da empresa**.** Verificou que a empresa **BIBATUR TURISMO LTDA – ME** apresentou todos os documentos exigidos no Edital, declarando-a HABILITADA. Em seguida a empresa foi declarada VENCEDORA do certame. Ato contínuo foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no histórico de lances. Foi concedida a palavra ao representante da empresa para manifestação da intenção de recurso. A empresa **HELIO AZEVEDO BARBOSA – ME,** através do seu representante Denilson Antunes Barbosa manifestou a intenção de recorrer, passando a narrar o resumo das razões, alega o mesmo que **“que a relação de veículos não consta veículos de 50 lugares como rege o edital, e que a empresa não é capacitada para o ramo de transporte de alunos, porque não consta no Contrato Social”**, alega o mesmo que provará os itens citados através de recurso. Foi concedido pelo Pregoeiro o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razoes do recurso ficando desde já a empresa **BIBATUR TURISMO LTDA – ME** intimada a apresentar as contra-razões por igual prazo que começará a correr término do prazo da recorrente**.** Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 10h50min, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial, Equipe de Apoio, e representantes das empresas presentes, após a procuradoria para análise e parecer.